



Lei nº 2.224/2006.

De 11 de Dezembro de 2006.

**“ALTERA O ARTIGO 26, E INSERE NESTE ARTIGO OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E 6º NA LEI MUNICIPAL Nº 659/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica alterado o artigo 26 e inseridos neste artigo os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º na Lei Municipal nº 659/85, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 26:** Os proprietários de imóveis urbanos localizados em vias públicas estão obrigados a realizar a construção de calçadas defronte ao seu imóvel”.

**§ 3º:** Ficará sujeita a advertência o proprietário do imóvel que descumprir com o disposto no “caput” deste artigo.

**§ 4º:** Decorrido 60 (sessenta) dias depois de aplicada à penalidade prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicado o auto de infração concomitante a penalidade de multa correspondente a 0,04 VRM/m<sup>2</sup> ao proprietário do imóvel.

**§ 5º:** Contra o ato de imposição de penalidade prevista no parágrafo anterior caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de multa, devendo a Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários proceder ao seu julgamento em até 10 (dez) dias úteis.

**§ 6º:** Decorrido 30 (trinta) dias depois de aplicada à penalidade prevista no parágrafo anterior, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo, e não realizada a construção de calçadas defronte ao seu imóvel, fica autorizado o Poder Executivo a realizar referida obra através de seus funcionários ou mediante a contratação de empresas especializadas neste ramo, e posteriormente deverá ser lançada contribuição de melhoria.

**Artigo 2º:** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Artigo 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de Dezembro de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
-Prefeito Municipal-

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Negócios/Jurídicos/Tributários

**RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR**  
Secretário de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Secretário de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídico